



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 366, DE 7 DE ABRIL DE 2022

Vide [Portaria PRRJ nº 488, de 9 de maio de 2022](#)

Vide [Portaria PRRJ nº 454, de 28 de abril de 2022](#)

Dispõe sobre férias dos Procuradores da República que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, no período de 02 de maio a 07 de junho de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República, abaixo relacionados, que oficiam nas PRMs vinculadas à PR/RJ, usufruirão férias no período de 02 de maio a 07 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores referidos na tabela abaixo da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos respectivamente indicados:

Ofício	Procuradores	Período
1º Of / Angra	Aldo de Campos Costa	09/05/2022 a 07/06/2022
1º Of / Campos	Marisa Varotto Ferrari	25/05/2022 a 03/06/2022 Alterada pela Portaria PRRJ nº 454, de 28 de abril de 2022
2º Of / Itaperuna	Paula Cristine Bellotti	02/05/2022 a 21/05/2022
3º Of / Niterói	Paulo Cezar Calandrini Barata	10/05/2022 a 29/05/2022 (****)
1º Of / N. Friburgo	Paulo Sérgio Ferreira Filho	16/05/2022 a 04/06/2022
2º Of / Petrópolis	Vanessa Seguezzi	16/05/2022 a 25/05/2022 (**)
5º Of / São João de Meriti	Luana Vargas Macedo	16/05/2022 a 04/06/2022 (****)
1º Of / V. Redonda	Jairo da Silva	16/05/2022 a 04/06/2022

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao

início das férias no período assinalado com 02 (dois) asteriscos (**).

§ 2º Suspende a distribuição de todos os feitos nos quatro dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 04 (quatro) asteriscos (****).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 abr. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 65.](#)

MPF
Ministério Público Federal